



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## EXTRATO DE ATA

DATA	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO
23/11/2023	11:00 h	11ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ)

### PAUTA

- 1. Processo SEI 06604/2023** - Processo administrativo instaurado para resposta a questionamentos, relativos ao registro civil, acerca das condições para fornecimento de certidões e acerca do modo sob o qual certidões devem ser fornecidas.
- 2. Processo SEI 03872/2023** - Processo administrativo instaurado para discussão acerca da suspensão de convênios, viabilizadores de acesso a dados notariais e de registro, firmados entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a ANOREG/RR, em virtude da superveniência do Provimento CNJ 134/2022.

### PARTICIPANTES

Nome	Cargo - Função - Atividade
Carolina Ranzolin Nerbass	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
Liz Rezende de Andrade	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
Márcia Regina Dalla Dea Barone	Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Moema Locatelli Beluzzo	Delegatária do 2º Ofício da Comarca de Monte Alegre, PA;
Flávia Pereira Hill	Delegatária do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Saquarema, RJ;
Laura Contrera Porto	Advogada e Especialista em Direito Notarial e Registral e Proteção de Dados;
Rodrigo Badaró Almeida de Castro	Advogado, Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB; Conselheiro do CNMP;
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão	Advogado e Especialista em Direito Notarial e Registral e Proteção de Dados;
Alexandre Gomes Carlos	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça;
Luciano Almeida Lima	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça.

### EXTRATO DA ATA

A Sessão foi iniciada pela Juíza **Carolina Ranzolin**, com saudações aos presentes e a constatação da ausência da Juíza Daniela Pereira, do Juiz Fernando Antonio Tasso e do Advogado Bruno Bioni. As atividades desenvolveram-se conforme descrito a seguir.

**PROCESSO 06604/2023** - No encerramento da discussão, formou-se consenso em torno da seguinte diretriz:

## TABELIONATO DE NOTAS

### 1. REQUERIMENTO

*O pedido de certidão notarial deverá ser realizado, preferencialmente, em formato digital, do qual deverá constar a identificação do solicitante, assim como a motivação, exceto quando o requerente for o próprio titular dos dados, mantendo-se, assim, um prontuário que poderá ser solicitado por este, a fim de cumprir a autodeterminação informativa.*

*O tempo de guarda do requerimento pelos cartórios de Notas deverá ser de 1 (um) ano, com o posterior descarte, nos moldes do Provimento CNJ n. 50/2015.*

### 2. CERTIDÕES

*2.1. Quando for solicitada certidão notarial por pessoa diversa do integrante do ato, seu representante legal ou mandatário com poderes especiais, o tabelião deverá informar ao solicitante sobre a existência de dado sensível no documento, conforme definido no art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018.*

*Assim, o tabelião poderá, conforme o contexto e motivação do solicitante, acatar o requerimento e lavrar a certidão requerida com tarja no dado sensível quando não for necessário, conforme a finalidade indicada pelo solicitante da certidão.*

*No caso de tarjamento, deverá constar da certidão: “Esta certidão é cópia fiel e integral do ato notarial, com exceção do elemento considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei 13.709/2018”.*

*2.2. No caso de o requerente solicitar certidão na modalidade de cópia reprográfica, serão utilizados os mesmos critérios definidos no item anterior.*

### 3. CONTROLE DO TABELIÃO NO INSTRUMENTO NOTARIAL

*O tabelião, no momento da confecção dos instrumentos notariais, deverá evitar a inclusão de dados sensíveis, a não ser quando essenciais à constituição do ato.*

**PROCESSO 03872/2023** - Quanto ao segundo ponto da pauta, a **Juíza Carolina Ranzolin** esclareceu tratar-se de reclamação do Ministério Público de Roraima com notícia de perda de acesso a dados do registro e de notas, num convênio firmado com a ANOREG. Destacou que a existência do SERP (integrado por todos os registradores públicos), da CENSEC e da CENPROT tornaram desnecessários os convênios com as associações, salvo aquelas que sejam responsáveis por centrais eletrônicas.

**ENCAMINHAMENTO 01** - Os presentes aprovaram: a) proposta da Juíza Carolina Ranzolin, no sentido de que sejam ouvidas as gestoras de centrais eletrônicas sobre os tipos de convênios que estão sendo formados com órgãos/entidades que tenham, nos termos da lei, direito de acesso a dados notariais e de registro; e b) a fixação, em momento posterior, de diretriz com modelo-padrão de termo de adesão.

**ENCAMINHAMENTO 02** - Cópia eletrônica dos autos do processo administrativo SEI será encaminhada ao Advogado Rodrigo Badaró, que buscará a participação de algum representante do CNMP como representante do Ministério Público, na discussão sobre os convênios com notários e registradores.

Na sequência, os presentes receberam informações sobre o objeto do processo n. 0004052-34.2021.2.00.0000 e aprovaram inclusão, em pauta, da questão naqueles autos.

Ao final, agendaram o dia 07/12/2023 (quinta-feira), às 11h00 para a próxima reunião. A Juíza **Carolina Ranzolin** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão.

**FIM DA REUNIÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 04/12/2023, às 18:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ REZENDE DE ANDRADE, JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 06/12/2023, às 08:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1726588** e o código CRC **B0893DF5**.

---

04586/2023

1726588v5